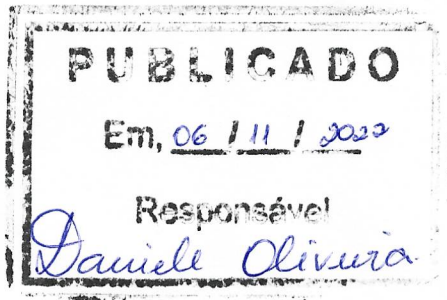


## DECRETO Nº 2.519, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2022.



DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O MUNICÍPIO DE BEZERROS (PE).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que conforme a Agência Pernambucana de Águas e Climas – APAC, no mês de novembro o volume histórico esperado de chuvas é de 10.9 mm e apenas nas últimas 48 horas as chuvas já acumulam 135,92 mm;

**CONSIDERANDO** que o acúmulo das chuvas no Município de Bezerros, só nas últimas 48 horas, já ultrapassou 1.000 % (um mil por cento) do esperado pela APAC para o mês de novembro, a observar o volume histórico para este período.

**CONSIDERANDO** que em devido a este desastre várias famílias foram afetadas, bem como houveram danos estruturais nas vias e pavimentos públicos, como se extrai de diversas matérias jornalísticas de repercussão estadual publicadas e anexadas a este Decreto junto a fotografias dos danos causados pela fortes chuvas.

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de prestar total assistência aos atingidos de alguma maneira pela situação emergencial e em estrita observância aos preceitos constitucionais que regem a administração pública, em especial os contidos no artigo 37 da nossa Carta Magna.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado Estado de Calamidade Pública e Emergência em todo território municipal, em decorrência de desastres classificados como CHUVA INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, ALAGAMENTOS – COBRADE 1.2.3.0.0 e INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0.



**Art. 2º.** As despesas necessárias para o atendimento das situações inerentes a esta Calamidade Pública não estão limitadas pelo Decreto Municipal nº 2.516, de 26 de outubro de 2022, que estabelece o contingenciamento dos gastos públicos.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a contratação emergencial com a exclusiva finalidade de atender o disposto no *caput* do artigo 1º deste decreto, observando-se em todo caso as normas de contratação pública.

**Art. 3º.** Autoriza-se a mobilização de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos, com o objetivo de facilitar a assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Cidadania junto a Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 06 de novembro de 2022.

  
MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO  
Prefeita

